


Câmara Municipal de Laranjal
E S T A D O d o P a r a n á

LEI Nº 82/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL,
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes conferem por Lei,
aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjal, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a, e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial-TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno o qual será doado à companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandado pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art.8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 05 de Junho de 1.996.



Riolando Caetano de Freitas
Prefeito Municipal.

RECEBO NESTA DATA

às 10:00 horas, conforme
protocolo N.º 0811/96
Laranjal, 05/06/1996.

Encaminhe-se As Comissões
Em, 05/06/1996.
Waldemar

Câmara Municipal de Laranja

Lido em Sessão Realizada
Em, 11/06/1996.

Câmara de Vereadores de Laranjal

1º VOTAÇÃO APROVADO P/UNANIMIDADE DE VOTOS
Em 11/06/1996.
Ata N.º 016/96.

Câmara de Vereadores de Laranjal

2º VOTAÇÃO APROVADO P/UNANIMIDADE DE VOTOS
Em 06/06/1996.
Ata N.º 017/96.